

**SESSÃO ORDINÁRIA 00094ª, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019 - PLENO.**

Processo Nº 007191 / 2013 - TC (007191/2013-PMTIBAU)

Interessado(s): PREF.MUN.TIBAU

Assunto: PEDIDO DE REEXAME

Responsável(is): Brigido Rafael Carneiro Leite Freire - CPF:01349098442

Relator(a): PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

**ACÓRDÃO No. 206/2019 - TC**

EMENTA: CONSTITUCIONAL. PEDIDO DE REEXAME EM PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL AS CONTAS. RECONHECIMENTO PELO CORPO TÉCNICO DE SUPERAÇÃO DE UMA IMPROPRIIDADE IDENTIFICADA NO RELATÓRIO DE ANÁLISE ANUAL. RECURSO INCAPAZ DE MODIFICAR AS DEMAIS IMPROPRIIDADES OBJETO DA DECISÃO PROLATADA PELO PLENÁRIO DA PRIMEIRA CÂMARA DE CONTAS DESTE TRIBUNAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, de recurso de Pedido de Reexame, interposto pelo Sr. Brígido Rafael Carneiro Leite Freire, em face da emissão de Parecer Prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal Tibau, referentes ao exercício de 2012, concordando integralmente aos termos da Informação Conclusiva da Diretoria de Administração Municipal – DAM, ACORDAM os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro Relator, julgar pelo conhecimento do presente pedido de reexame e, no mérito, pelo seu PROVIMENTO PARCIAL para excluir a impropriedade “Não estimativa da receita orçamentária pelo valor bruto” apontada no item I do Relatório de Análise Anual nº 093/2014-DAM/DCA (fls. 235/251, Evento 01), mantendo-se incólumes as demais impropriedades que resultaram na emissão de Parecer Prévio Desfavorável à Aprovação das Contas do Executivo Municipal de Tibau/RN, exercício de 2012.

Sala das Sessões, 17 de Dezembro de 2019.

ATA da Sessão Ordinária nº 00094/2019 de 17/12/2019

Presentes: o Excelentíssimo Sr. Conselheiro Presidente Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior e os Conselheiros Tarcísio Costa, Paulo Roberto Chaves Alves, Renato Costa Dias, Maria Adélia Sales, Carlos Thompson Costa Fernandes, Antônio Gilberto de Oliveira Jales e os Conselheiros Substitutos Antonio Ed Souza Santana e Ana Paula de Oliveira Gomes.

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP: O(A) Procurador(a) Geral Thiago Martins Guterres.

**PAULO ROBERTO CHAVES ALVES**  
Conselheiro(a) Relator(a)



Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_